

CO-06.04/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE 500 KVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM - Diretor de Administração e Finanças e pela Dra. CAMILA CRISTINA MURTA - Diretora Jurídica.

CONTRATADA: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA., com sede na Rua Cruz de Malta, n.º 46 – Jardim Santo André, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.230-700, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. TATIANE DE FREITAS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.528.687-3 - SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 335.630.358-90.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 023/2020

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.008/20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.29, XV, DA LEI 13.303/16.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE 500 KVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da

CO-06.04/2020

contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 17 de abril de 2020, com cláusula resolutiva.

CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído novo certame licitatório e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

CO-06.04/2020

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.938,96 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).
- 5.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 23.633,76 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
- 5.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 5.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 5.5. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ 1.181,68 (um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

CO-06.04/2020

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação) deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

7.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação), a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.2.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço pelo não cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e demais dispositivos contratuais, sem prejuízo da multa prevista na alínea "e", abaixo;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de outros prazos e/ou inobservância de outros dispositivos do Termo de Referência e/ou do deste Contrato;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês, conforme item 5 (cinco) do Termo de Referência;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

CO-06.04/2020

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, momente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 03.014/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tomando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CO-06.04/2020

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 04.008/20 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

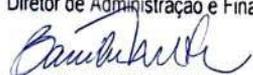
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor de Administração e Finanças


CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica

CONTRATADA:


TATIANE DE FREITAS ALMEIDA

Procuradora

TESTEMUNHAS: 1.

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de unidade geradora de energia elétrica (GRUPO GERADOR), totalmente enclausurado com todos os sistemas de absorção acústica, na POTÊNCIA TOTAL de 500kVA, a ser instalada na PRODAM na Av. Francisco Matarazzo, 1500 Barra Funda – SP – 1º subsolo, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de fornecimento em 220V, seus sistemas auxiliares e associados, serviços de manutenção e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Data Center, devendo ser observado o Plano de Manutenção especificado pelo fabricante do Grupo Gerador.

1.1.1. Entende-se por sistemas auxiliares e associados, todo equipamento e peça que fizer parte do Grupo Gerador, ou seja, cabeamento, QTA, Quadro elétrico, etc.

1.2. Faz parte dos serviços o fornecimento de:

1.2.1. Quaisquer peças de reposição em manutenções preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva necessárias à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

1.2.2. A mão-de-obra especializada no equipamento descrito no objeto deste termo, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal para proceder a manutenção preventiva, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento do equipamento.

2.1.1. Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema durante a preventiva e obedecer ao Prazo de Solução (severidade) descritas no item 2.10.

2.1.2. Se durante a Manutenção Preventiva for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, o Técnico presente deverá resolver o problema, caso o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação e

deverá aguardar a chegada da equipe de corretiva, cumprindo os prazos previstos no item 2.10 deste termo.

- 2.2. A CONTRATADA executará os trabalhos descritos no item 4 e item 7 deste termo, e conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA podem realizar adendos a esta lista.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas não cumulativas à CONTRATADA, a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento, sempre obedecendo ao SLA no item 2.10.
- 2.4. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, exceto telefones celulares, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica / protocolo, sem ônus para a CONTRATANTE e deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive contemplando finais de semana e feriados.
- 2.5. As visitas para manutenções mensais devem ser agendadas previamente através de Cronogramas realizados e enviados pela CONTRATADA anualmente, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as datas e horários informados.
- 2.6. O prazo para atendimento deve obedecer ao SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer à severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 2.7. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, e preditiva:
 - 2.7.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
 - 2.7.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 2.7.3. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento

objeto deste termo, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

- 2.7.4. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeita à degradação do desempenho ou comprometimento das características intrínsecas ao produto seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.
- 2.8. A CONTRATADA para execução do serviço aqui buscado terá que disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico, combustível, óleo lubrificante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, Lei 9.605/1998 - Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 362/2005 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir deste contrato.
- 2.9. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 horas.
- 2.10. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os Prazos de Atendimento e de Solução mostrados na tabela abaixo e descritos no item 4 e 5:

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução (Severidades)
2(duas) horas	4(quatro) horas / Severidade 1
2(duas) horas	6(seis) horas / Severidade 2
2(duas) horas	12(doze) horas / Severidade 3
2(duas) horas	24(vinte e quatro) horas / Severidade 4

- 2.11. Os prazos máximos para qualquer atendimento serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico.
- 2.12. A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, no momento em que o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 2.13. A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e consequente aceite do operador (fechamento da Ordem de Serviço), devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.

CO-06.04/2020

3. ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

3.1. A cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, e na entrega de combustível a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número de serviço ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

3.2. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

3.2.1. Severidade 1: equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata;

3.2.2. Severidade 2: equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou funcionamento de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;

3.2.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas.

CO-06.04/2020

3.2.4. Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do OBJETO deste termo.

4. DOS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 4.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;
- 4.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 4.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 4.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

5. DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE "ON-SITE" EXECUTADOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado no item 2 e item 4, de no mínimo, 90% (noventa por cento), de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo;
- 5.2. Entende-se por "Prazo de Fechamento do Chamado", o tempo contado a partir do acionamento pela CONTRATANTE, até o horário de conclusão do chamado pela CONTRATADA, tornando disponível o equipamento para o usuário, horário este que deverá ser registrado no formulário Ordem de Serviço – OS, conforme modelo (Anexo I);
- 5.3. De acordo com a severidade da Ordem de Serviço (OS), será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 4 (quatro) horas ou 240 (duzentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 1; de 06 (seis) horas ou 360 (trezentos e sessenta) minutos para as OS com severidade 2; e de 12 (doze) horas ou 720 (setecentos e vinte) minutos para as OS com severidade 3; e de 24 (vinte e quatro) horas ou 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 4;
- 5.4. Para os chamados e atendimentos das severidades 2, 3 e 4 deverão ser respeitados seus critérios de atendimento, salvo quando houver necessidade da CONTRATANTE em realizar agendamento de janela com prazos superiores aos estipulados na sua respectiva

CO-06.04/2020

severidade, devendo ser mantido para fins de cálculos do Acordo de Nível de Serviço o tempo máximo estipulado em cada severidade;

5.5. Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$(Mex * 100) / (Nc * Tmin) \leq 10\%$$

Sendo:

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;

Nc = Número de OS realizadas no mês;

Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 ($\leq 10\%$ é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema).

$$(100 * 100) / (05 * 240) = 8,33\%$$

No exemplo acima, a CONTRATADA não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 (cem) minutos em 5 (cinco) Ordens de Serviço no mês, a mesma manteve o nível de SLA acertado em contrato, ou seja, manteve um SLA de 91,66% (noventa e um virgula sessenta e seis por cento).

5.6. Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto na tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço	% de ajuste sobre o valor da NF
90%	0%
< 90% e \geq 85%	- 10%
< 85% e \geq 80%	- 15%
< 80% e \geq 75%	- 20%

5.7. No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será aplicada à CONTRATADA além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

6. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPOS GERADORES

6.1. Durante a realização da Manutenção Preventiva mensal, devidamente agendada conforme item 2.5, deverá ser realizado Teste do Equipamento em Vazio pelo tempo de 3 minutos e Teste do equipamento em Carga de pelo menos 15 minutos, ou a critério da CONTRATANTE;

CO-06.04/2020

6.2. VERIFICAÇÃO VISUAL

- Nível de água do radiador e condições do anticorrosivo;
- Adicionar anti-corrosivo (se necessário);
- Nível de óleo lubrificante;
- Reapertar terminais do motor de arranque, alternador e baterias;
- Reapertar e lubrificar cabos de batena (completar o nível da água se necessário);
- Verificar se os parafusos dos bornes de saída do alternador estão apertados;
- Verificar aperto dos cabos e terminais de carga do alternador;
- Verificar o carregador de baterias;
- Verificar se os parafusos da base, acoplamento, vibra-stop e pés do motor estão apertados;
- Limpeza do pré-filtro de óleo (se houver);
- Verificar pré-aquecimento;
- Verificar a entrada e a saída de ar da sala do GMG;
- Testar lâmpadas de simulação;
- Verificar se as aletas do radiador estão limpas;
- Verificar e limpar orifícios de alarme do motor (bomba de água e blocos, se houver);
- Verificar ajuste do relê térmico;
- Aspirar a poeira do interior do QTA;
- Aspirar a poeira no interior do Painel de Controle;
- Aspirar a poeira no interior da caixa de proteção do alternador;
- Verificar as conexões elétricas do atuador da bomba injetora;
- Verificar o intertravamento mecânico das contadoras do QTA;
- Verificar temperatura entre fases no QTA (a cada 3 meses)R_S_T;
- Verificar se as mangueiras estão ressecadas;
- Testar proteções;
- Aspirar a poeira na traseira do alternador;
- Limpeza do equipamento;
- Verificar o estado geral de pintura dos equipamentos (GMG's, USCAs, QTAs, tubulações, tanque de combustível, torres, etc se houver);
- Verificar se não há ferramentas ou outros objetos sobre o GMG;

6.3. COM O MOTOR OPERANDO EM VAZIO

- Verificar a tensão do Gerador;
- Verificar a frequência do Gerador;
- Verificar a pressão de óleo lubrificante e temperatura da água;
- Verificar o funcionamento dos instrumentos do motor;
- Verificar se o alternador está carregando;
- Verificar as condições de sincronismo/manual e efetuar ajuste se necessário;

CO-06.04/2020

- Verificar sistema de partida automática e manual;
- Verificar sistema de partida automática e manual das bombas, torres, exaustores (se houver);
- Conferir a ausência de vibração e ruídos anormais e vazamentos;
- Conferir se a máquina está em manual;
- Verificar com os responsáveis pelo GMG se há dúvidas quanto à operação dos equipamentos nos casos de emergência.

6.4. COM O MOTOR OPERANDO COM CARGA

- Verificar o nível de fumaça do motor diesel;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Temperatura da água;
- Pressão do óleo lubrificante;
- Sistema de partida e transferência manual;
- Sistema de partida e transferência automática;
- Queda de frequência ao assumir a carga;
- Tensão do gerador nas 03 (três) fases;
- Corrente do gerador nas 03 (três) fases;
- Testar parada automática e manual do Grupo Gerador;
- Conferir se a O.S. será assinada pela pessoa habilitada;
- Verificar o último alarme da USCA;
- Verificar horas totais de trabalho do GMG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Enviar mensalmente técnico especializado para execução dos serviços, devidamente identificado com credenciais da CONTRATADA;
- 7.2. Realizar troca de todos os filtros, óleo lubrificante, água do radiador a cada seis meses, ou após 250 horas de uso, o que atingir primeiro;
- 7.3. Realizar troca das baterias a cada dezoito meses, ou quando necessário;
- 7.4. Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- 7.5. Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme item 3 e disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, data e horas dos atendimentos, serviços executados, etc.;
- 7.6. Ministrar toda instrução necessária ao operador da Contratante;
- 7.7. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

CO-06.04/2020

- 7.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.9. A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, a mesma deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia das mesmas;
- 7.10. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center e/ou Técnico, da CONTRATANTE;
- 7.11. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seu respectivo local de instalação, a fim de manter o EQUIPAMENTO da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.12. Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários a boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA;
- 7.13. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 7.14. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado, com experiência de 1 (um) ano em Grupo Gerador e com registro no CREA, a prestar os serviços de manutenção on-site, 24x7x365, objeto deste contrato;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.16. Executar o objeto deste edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.17. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.18. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás;

CO-06.04/2020

- 7.19. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;
- 7.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 7.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 7.22. A CONTRATADA deverá proporcionar 1(uma) Instrução Técnica completa por ano aos funcionários da CONTRATANTE, relativa aos procedimentos recomendados para a correta operação e orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do equipamento e suas aplicações, durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Certificado aos participantes;
- 7.23. Com base no item 7.22, a CONTRATADA deverá proporcionar reciclagem das instruções técnica completa aos funcionários da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.24. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 7.25. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;
- 7.26. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;
- 7.27. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;
- 7.28. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele;
- 7.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.

CO-06.04/2020

- 7.30. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA;
- 7.31. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados;
- 7.32. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 7.33. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do equipamento em questão, após a realização de seus serviços;
- 7.34. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 3 (três);
- 7.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da operação comercial do objeto deste termo, com cláusula resolutiva.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente uniformizados, identificados, equipados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham

a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.6. Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.7. No caso de abertura de chamado por telefone, o técnico ou analista da CONTRATANTE deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 9.8. A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados disponíveis relativos ao equipamento.
- 9.9. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado observado às normas de segurança.
- 9.10. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.
- 10.2. Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 11.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação) deverá ser realizado através de Solicitação

CO-06.04/2020

de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

12. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A Nota Fiscal de Serviço ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação) deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).
- 12.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação), a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 12.3. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 12.4. Caso a Nota Fiscal de Serviço ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação) contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura/Nota de Débito (no caso de locação), devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 12.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Será considerada habilitada para assinatura do contrato, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, a empresa que apresentar:
- 13.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico fornecida pelo respectivo CREA, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa LICITANTE contratada para prestação de serviços de manutenção continuada pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de forma satisfatória, compatível(eis) em

CO-06.04/2020

características e quantidades descritas neste termo de referência, assim entendidas: locação, manutenção preventiva e corretiva em pelo menos um conjunto de geradores de potência total igual ou superior a 250 kVA.

13.1.2. A apresentação em documento original ou cópia autenticada de comprovação de regularidade da LICITANTE e seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o do engenheiro eletricitista responsável pela execução do objeto contratado.

13.1.3. A LICITANTE deverá declarar que sua Proposta Comercial engloba todos os custos envolvidos no escopo da contratação, incluindo profissionais capacitados e com experiência comprovada nos equipamentos, objetos contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/16 e 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais n.ºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço pelo não cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos do Edital e/ou Contratual, sem prejuízo da multa prevista no item 14.1.4 abaixo;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de outros prazos e/ou inobservância de outros dispositivos do Termo de Referência e/ou Edital e/ou Contrato;

14.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês, conforme item 5 do Termo de Referência;

14.1.4. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

14.1.5. Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

14.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

CO-06.04/2020

- 14.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.2.A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.
- 14.3.A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 14.1 desta Cláusula.
- 14.4.A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

15. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES

- 15.1.O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.
- 15.2.A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP

Nome da Empresa: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ nº 10.273.448/0001-32

Nº do Contrato: CO-06.04/2020

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias

Objeto do Contrato: Locação de unidade geradora de energia elétrica de 500 kva, incluindo fornecimento de combustível e manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, de de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da Contratada

Seliana de Freitas Almeida

CPF: 335 630 358 -90

RG: 42.528 687 -3

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2019/0007377-8
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - AV. CELSO GARCIA, 4815 – TATUAPÉ

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às onze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. No horário estabelecido, apresentaram os envelopes 1-Proposta Comercial, envelopes 2-Comprovação da viabilidade de Preços Propostos e 3- Habilitação, as empresas: 1) ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP, 2) POLOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, 3) EFFORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Comissão informa que as empresas: EFFORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e EMPREITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES apresentaram os documentos complementares para habilitação, até o 3º dia anterior à Sessão de Abertura dos envelopes. A empresa EMPREITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES não apresentou os demais envelopes na data de abertura. O envelope dos documentos complementares dessa empresa será custodiado na Divisão Técnica de Licitações e disponibilizado para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, após os quais o envelope será destruído. Nesta Sessão Pública compareceu devidamente credenciado o Sr. Constantino Gonçalves, RG nº 1.065.554 representante da empresa ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP. Os demais proponentes não se fizeram representar. A Comissão informa aos interessados que, em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência, a verificação do atendimento às Condições de Participação prevista no item 1.4 do Edital, bem como, na Instrução 02/2019 - TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos, será realizada posteriormente, sendo que o resultado da pesquisa relativa ao atendimento das condições de participação das empresas será informado por ocasião da Classificação Definitiva das propostas. A Comissão consigna: I - que as licitantes: ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP, 2) POLOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, 3) EFFORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram CNPJ e as declarações previstas no item 1.4.5.1 do Edital, dando conta de que se enquadram na situação de ME/EPP e poderão valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475/15. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, foram os mesmos rubricados pela Comissão e licitantes presentes. A seguir, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes 1 – Propostas e dos envelopes 2 – Comprovação da Viabilidade dos Preços Propostos, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. A seguir a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise dos documentos, cujo resultado será objeto de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os envelopes 3 - Habilitação foram acondicionados em um terceiro envelope que, após rubricado, ficou sob custódia da Divisão Técnica de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000363-3
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou consultoria ambiental para a elaboração de relatórios, consultas, estudos ambientais (eia – rima), documentos técnicos, plantas e desenhos necessários para o licenciamento ambiental do córrego Diniz, incluindo a outorga do DAEE e o termo de compromisso ambiental – TCA

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados na licitação em epígrafe que as empresas OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou sua proposta, e TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA. interpôs Recurso Administrativo contra a decisão de classificação de Proposta Comercial apresentada pela licitante KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (Ata da Sessão de Abertura de Propostas em 30/04/2020).

Diante do recurso interposto, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, limitada a discussão ao objeto recursal.

6022.2017/0000353-0

DESPACHO

I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ em fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 133/SIURB/19, celebrado com a empresa DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.741.193/0001-80, cujo objeto é prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração do projeto executivo completo de fundações, adequações estruturais, arquitetura, instalações elétricas e hidrossanitárias para construção do ACE Carrão, prorrogação essa por mais por mais 60 dias corridos, a contar de 18/05/2020.

ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO Nº 001/SIURB/2020

PROCESSO SEI Nº 6022.2020/0001040-0

OBJETO: Credenciamento e seleção de empresas para contratação emergencial de execução de serviços de engenharia para adaptação, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos públicos visando a adequação das condições existentes para atendimento decorrente do COVID-19, na Cidade de São Paulo.

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniram-se os membros da Comissão Especial de Processamento do Chamamento Público ao final nomeados, instituída no Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação constante do Processo 6022.2020/0001040-0, a seguir designada Comissão. Ato contínuo, a comissão procedeu à análise dos recursos apresentados pelas proponentes: EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI, LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. I. PRELIMINARMENTE destacamos que os recursos interpostos pelas empresas PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI e LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, sob o aspecto formal o mesmo não merecem ser conhecidos, diante do não atendimento do subitem 8.2 do edital, entretanto, tomamos conhecimento e procedemos a sua análise valendo-se do poder-dever da administração. Feita esta ressalva, decidimos: II. ACOLHIMENTO PARCIAL dos recursos apresentados pelas empresas EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PLANOVA

INFRAESTRUTURA EIRELI, LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista o disposto no parecer DOC SEI nº 028890586 o qual convalidamos integralmente. Desta feita as proponentes passam a ter as seguintes NOTAS TÉCNICAS FINAIS (NTF): CONSTRUTORA PROGREDIOR NTF: 93,69; ENGEFORM ENGENHARIA LTDA - NTF: 93,00; PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI NTF: 93,00; MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA - NTF: 92,00; EPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 90,00; SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA NTF: 89,88; CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA NTF: 87,00; HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NTF: 83,31; PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 76,58; SIMÉTRICA ENGENHARIA NTF: 75,86; CONSTRUTORA UBRIRATAN LTDA NTF: 75,02; BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI NTF: 73,11; LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A – NTF: 67,66; DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO NTF: 66,26; CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 65,76; CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 63,54; B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 63,36; TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – NTF: 63,32; LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 62,65; PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 60,65; CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 53,98; JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 52,64; TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NTF: 52,45; POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 51,51; MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – NTF: 51,23; FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NTF: 8,11; HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NTF: 4,86; PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 3,35; DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NTF 1,93; CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA NTF: 0,20. Com base no subitem 6.1.2, alíneas “d”, segue abaixo, a relação das proponentes que foram excluídas do credenciamento por não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos estabelecida no edital: CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 53,98; JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 52,64; TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NTF: 52,45; POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 51,51; MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – NTF: 51,23; FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NTF: 8,11; HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NTF: 4,86; PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 3,35; DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NTF 1,93; CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA NTF: 0,20. III. CLASSIFICAÇÃO FINAL: Diante da existência de empate entre proponentes (ENGEFORM ENGENHARIA LTDA - NTF: 93,00; PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI NTF: 93,00), após a manifestação da autoridade superior, o procedimento deverá retornar para desempate entre interessados por meio de sorteio, conforme estabelecido no subitem 7.5 do edital. IV. CONCLUSÃO: Remetemos a presente deliberação à autoridade competente para eventual acolhimento integral desta deliberação.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2019/0013282-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA REFORMA DE CABINE PRIMÁRIA COM O OBJETIVO DE RECUPERAR AS CONDIÇÕES DE ENERGIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE SANTO AMARO PAULO EIRÓ, SITUADO NA AV ADOLFO PINHEIRO, Nº 765 PR/AS.

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. No horário estabelecido, apresentaram os envelopes 1 - Proposta Comercial, envelopes 2 - Comprovação da viabilidade de Preços Propostos e envelopes 3 - Habilitação, as empresas: 1) POLOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, 2) MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP. As empresas MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP e RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI apresentaram os documentos complementares para habilitação, até o 3º dia anterior à Sessão de Abertura dos envelopes. A empresa RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI não apresentou os demais envelopes na data de abertura. O envelope dos documentos complementares dessa empresa será custodiado na Divisão Técnica de Licitações e disponibilizado para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, após os quais o envelope será destruído. Nesta Sessão Pública compareceu devidamente credenciada a Sra. Vilma Franhan Maso de Andrade, RG nº 18.837.615, representante da empresa MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP. O outro proponente não se fez representar. A Comissão informa aos interessados que, em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência, a verificação do atendimento às Condições de Participação prevista no item 1.4 do Edital, bem como, na Instrução 02/2019 - TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos, será realizada posteriormente, sendo que o resultado da pesquisa relativa ao atendimento das condições de participação das empresas será informado por ocasião da Classificação Definitiva das propostas. A Comissão consigna que o presente certame é destinado exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015. Assim, todas as empresas participantes apresentaram CNPJ e as declarações previstas no item 1.4.1 do Edital, dando conta de que se enquadram na situação de ME/EPP. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, foram os mesmos rubricados pela Comissão e licitantes presentes. A seguir, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes 1 – Propostas e dos envelopes 2 – Comprovação da Viabilidade dos Preços Propostos, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. A seguir a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise dos documentos, cujo resultado será objeto de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os envelopes 3 - Habilitação foram acondicionados em um terceiro envelope que, após rubricado, ficou sob custódia da Divisão Técnica de Licitações.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO Nº 001/SIURB/2020

PROCESSO SEI Nº 6022.2020/0001040-0

OBJETO: Credenciamento e seleção de empresas para contratação emergencial de execução de serviços de engenharia para adaptação, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos públicos visando a adequação das condições existentes para atendimento decorrente do COVID-19, na Cidade de São Paulo.

DESPACHO

I. À vista dos elementos constantes do presente, ACOLHO e ADOTO como razão de decidir o Relatório Técnico (DOC SEI nº 028890586) e as ponderações da Comissão Especial de Processamento e Chamamento Público (DOC SEI nº 028955330) a mim submetidas, que ficam fazendo parte integrante do presente. Ademais, com fulcro no arts. 3º, 41 e 43, inciso V, da Lei nº 8.666/93 CONHEÇO por TEMPESTIVO os recursos apresentados pelas proponentes EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI, LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista o disposto no parecer DOC SEI nº 028890586 o qual convalidamos integralmente. Desta feita as proponentes passam a ter as seguintes NOTAS TÉCNICAS FINAIS (NTF): CONSTRUTORA PROGREDIOR NTF: 93,69; ENGEFORM ENGENHARIA LTDA - NTF: 93,00; PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI NTF: 93,00; MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA - NTF: 92,00; EPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 90,00; SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA NTF: 89,88; CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA NTF: 87,00; HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NTF: 83,31; PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 76,58; SIMÉTRICA ENGENHARIA NTF: 75,86; CONSTRUTORA UBRIRATAN LTDA NTF: 75,02; BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI NTF: 73,11; LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A – NTF: 67,66; DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO NTF: 66,26; CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 65,76; CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 63,54; B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 63,36; TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – NTF: 63,32; LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 62,65; PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 60,65; CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 53,98; JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 52,64; TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NTF: 52,45; POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 51,51; MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – NTF: 51,23; FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NTF: 8,11; HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NTF: 4,86; PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 3,35; DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NTF 1,93; CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA NTF: 0,20. Com base no subitem 6.1.2, alíneas “d”, segue abaixo, a relação das proponentes que foram excluídas do credenciamento por não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos estabelecida no edital: CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 53,98; JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 52,64; TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NTF: 52,45; POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 51,51; MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – NTF: 51,23; FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NTF: 8,11; HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NTF: 4,86; PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 3,35; DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NTF 1,93; CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA NTF: 0,20. Com base no subitem 6.1.2, alíneas “d”, segue abaixo, a relação das proponentes que foram excluídas do credenciamento por não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos estabelecida no edital: CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 53,98; JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA NTF: 52,64; TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NTF: 52,45; POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NTF: 51,51; MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – NTF: 51,23; FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NTF: 8,11; HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NTF: 4,86; PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NTF: 3,35; DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NTF 1,93; CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA NTF: 0,20. Com base no subitem 6.1.2, alíneas “d”, segue abaixo, a relação das proponentes que foram excluídas do credenciamento por não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos estabelecido no subitem 7.5 do edital. IV. CONCLUSÃO: Remetemos a presente deliberação à autoridade competente para eventual acolhimento integral desta deliberação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

6022.2019/0002773-5

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 015/19/SIURB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DA EMEI PADRÃO EDIF 2019 - 09 SALAS.

I. DESPACHO:

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações, que acolho, e, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS processado sob nº 015/19/SIURB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DA EMEI PADRÃO EDIF 2019 - 09 SALAS, que ora ADJUDICADO à empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.741.409/0001-82, classificada em primeiro lugar no certame, pelo valor de R\$ 138.476,33 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme decidido na Ata de Deliberação constante do doc SEI nº 027703467.

Outrossim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para atendimento da despesa, cujo prazo de realização é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, onerando a dotação de nº 16.10.12.365.3010.3.361.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, conforme extrato de reserva com transferência constante do Doc SEI nº 028955024, observando-se o princípio da anualidade.

6022.2019/0003644-0

Int.: BORELLI & MERIGO ARQUITETURA E URBANISMO S/S - EPP

Ass.: Suspensão Contratual

Ref.: Contrato nº 005/SIURB/2020 – Contratação de serviços técnico-profissionais para desenvolvimento de Projetos Executivos Complementares e Adequações às Legislações Vigentes para Reforma do Hospital Municipal Professor Alípio Correa Neto.

D E S P A C H O: I - À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas pela unidade fiscalizadora SIURB/EDIF.3 (028694320, 028763634) e da ATAJ (028786262, 028827789), que acolho e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 005/SIURB/2020 (026341982), celebrado com empresa BORELLI & MERIGO ARQUITETURA E URBANISMO S/S - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 51.936.334/0001-02, cujo objeto é a execução serviços técnico-profissionais para desenvolvimento de Projetos Executivos Complementares e Adequações às Legislações Vigentes para Reforma do Hospital Municipal Professor Alípio Correa Neto, suspensão essa, por 90 (noventa) dias corridos, a contar de 01/05/2020.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-06.04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.008/20

FUNDAMENTO LEGAL: ART.29, XV, DA LEI 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 10.273.448/0001-32

PARECER JURÍDICO GJU Nº 043/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE 500 KVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 23.633,76 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 007/2020 – PALC Nº 2020/022

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 02
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO BLINDADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.spstrans.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, temos a informar:

Pergunta 01: Será necessário o fornecimento de rastreador/sistema de monitoramento para o veículo?

Resposta 01: O fornecimento de rastreador/sistema de monitoramento não é obrigatório.

Pergunta 02: O veículo pode ser licenciado e emplacado em qualquer unidade da Federação Brasileira?

Resposta 02: Preferencialmente, o veículo deverá ser emplacado na cidade de São Paulo.

Pergunta 03: Onde será usado o veículo?

Resposta 03: O veículo será utilizado na cidade de São Paulo e Região Metropolitana.

Considerando que os presentes esclarecimentos não afetam a preparação de propostas, o limite para recebimento das propostas e a sessão pública de abertura permanecem inalterados.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00317/2020 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA)

"Instituir diretrizes para a reabertura, quando e somente autorizada pelas autoridades de saúde, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, fechadas como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do município de São Paulo, diretrizes para, quando houver, a reabertura das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, fechadas como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único: No processo de reorganização dos calendários escolares, deverá ser assegurada, quando da retomada das atividades escolares, padrões de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 2º. Serão diretrizes para reabertura das Unidades Educacionais da Rede Municipal de

Ensino:

I. A proteção da saúde das crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados nas unidades educacionais e dos profissionais de Educação;

II. A garantia do atendimento das necessidades de ensino e de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

III. O reconhecimento das especificidades de cada Unidade Escolar;

IV. A ciência baseada em evidências e as recomendações das autoridades de saúde pública, atreladas à participação da comunidade escolar, como sustentação para as decisões que interfiram na rotina escolar;

V. A proteção da população considerada como grupo de risco, segundo as autoridades de saúde pública.

Art. 3º. A reabertura das Unidades Educacionais da Rede Municipal dependerá de parecer técnico das autoridades de saúde e será norteada pelos seguintes princípios:

I. Acolhimento;

II. Inclusão;

III. Proteção;

IV. Prevenção;

V. Distanciamento social;

VI. Respeito à dignidade da pessoa humana;

VII. Universalidade.

Art. 4º. A reabertura das Unidades Escolares poderá ser progressiva, iniciando em áreas com baixas taxas de transmissão e menor risco localizado, considerando a evolução dos dados epidemiológicos e os impactos das medidas adotadas.

Art. 5º. Será obrigatório o desenvolvimento de protocolos claros e de fácil entendimento sobre medidas físicas de distanciamento, incluindo a proibição de atividades que promovam aglomerações, a reorganização dos horários de alimentação, o uso de espaços temporários ao ar livre para realização das atividades e a redução do tamanho das turmas.

Art. 6º. Serão desenvolvidos, com orientação das autoridades sanitárias, protocolos detalhados de medidas de higiene, incluindo a higiene das mãos, a etiqueta respiratória, o uso de equipamentos de proteção individual, a intensificação da rotina de higiene dos espaços e práticas seguras de preparação de alimentos.

Art. 7º. Alunos ou Profissionais de Educação que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19, estabelecidos em protocolo médico, ou que tiveram contato com pessoas infectadas, não poderão participar de atividades na Unidade Escolar e não sofrerão qualquer penalidade em decorrência desse afastamento.

Art. 8º. Todas as Unidades Escolares deverão receber equipamentos, materiais e suprimentos necessários, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde e sanitárias, para a correta higienização dos ambientes e para a segurança dos alunos e dos Profissionais de Educação.

Art. 9º. No caso de alterações nas orientações sobre o apontamento da frequência/ausência dos Profissionais nas atividades, deverá ter sempre a anuência de sindicato representativo dos Profissionais de Educação.

Art. 10. Será garantido o pagamento contínuo e integral das remunerações dos Profissionais de Educação, com atenção aos em contratos temporários.